

**TERMO DE CONTRATO n. 015/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, de 15/02/2024**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **BAIERLE & POCEBON ENGENHARIA LTDA**, estabelecida à Rua Dr. Parobé, nº 467, centro, na cidade de Colinas/RS, inscrito CNPJ n. 27.699.878/0001-13, representada neste ato pelo Sr. **Felipe Jacobs Pocebon**, portador do RG n. 8080706057 e CPF n. 016.163.560-14, doravante denominada CONTRATADA celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 15/02/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, Artigo 74, IV e suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer à Contratante a **prestação de serviços especializada na área de engenharia civil, para elaboração de projetos executivos, acompanhamento de obras do município, fornecimento de laudos técnicos, pareceres técnicos, assessoramento e fiscalização de contratos de obras públicas do Município de Linha Nova/RS, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme estabelecido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constante no processo de Dispensa de Inexigibilidade de Licitação.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	900	Hora	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de engenharia civil, para elaboração de projetos executivos, acompanhamento de obras do município, fornecimento de laudos técnicos,	R\$ 90,00	R\$ 81.000,00

			pareceres técnicos, assessoramento e fiscalização de contratos de obras públicas do Município de Linha Nova/RS.		
<b>Total: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).</b>					

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** A CONTRATADA, vencedora da **Inexigibilidade de Licitação n. 002/2024, de 15 de fevereiro de 2024**, receberá o valor de **R\$ 90,00 (noventa reais) por hora** de efetivo serviço prestado, importando o valor total do contrato em **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, conforme Termo de Credenciamento firmado com o CISCAL através do edital de Chamamento Público 001/2022 de 15 de março de 2022, deste Ente.

**3.2.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A empresa contratada deverá fornecer os serviços de engenharia a este município, conforme abaixo especificado:

**4.1.1.** Elaborar os projetos executivos, conforme normas técnicas, e Leis Municipais, devendo ser entregue em via eletrônica assinado digitalmente, bem como vias físicas conforme quantidades e quando solicitado pelo fiscal de contrato. De acordo com a solicitação deverão ser entregues: planta de situação e localização, projeto arquitetônico (planta baixa, cortes e fachadas), locação de fundações, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, memorial descritivo, orçamento, cronograma, planilha de BDI, encargos sociais e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica e quando necessário, Plano de Trabalho;

**4.1.2.** Assessorar o setor de licitações, quando de processos que envolvam obras e serviços de engenharia, fornecendo as documentações necessárias e nos moldes do Tribunal de Contas do Estado do RS;

**4.1.3.** Assessorar o setor de licitações e engenharia, na elaboração de pareceres técnicos, análise de impugnações e recursos, que demandem conhecimento técnico na parte de engenharia, quando o projeto a ser licitado foi elaborado por profissional da empresa a ser contratada.

**4.1.4.** Assessorar o setor de engenharia e demais secretarias, na elaboração de parecer e laudos técnicos, quando demandado,

**4.1.5.** Acompanhar as obras públicas que estão em andamento no município de Linha Nova, bem como as que irão iniciar ao longo da vigência do contrato,

**4.1.6.** Realizar a fiscalização das obras do município, emitindo relatório de medições e pareceres,

**4.1.7.** Fornecer todas as informações e documentos necessários ao responsável cadastrado junto ao Licitação Obras para alimentar a plataforma, dentro dos prazos determinados pelo Tribunal de Contas.

**4.1.8.** Prestar assessoramento em demandas relativas a obras e serviços de engenharia, que não estejam aqui explicitados.

**4.1.9.** Registrar todas as obras das quais realizou o projeto, ou fiscalizou, junto ao CREA ou CAU, mantendo as ART's em dia, sendo às custas da emissão deste documento por parte da empresa contratada pela Administração.

**4.1.10.** O profissional receberá suas demandas através da administração e deverá tratar diretamente com ela durante o andamento sempre em que necessitar de direcionamento e/ou tomada de decisão;

**4.1.11.** O profissional deverá prestar contas sobre a forma de atendimento às demandas a ele encaminhadas diretamente a fiscalização do contrato, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas para que seja possível a análise para fins de liberação de emissão de nota fiscal dos serviços e seu pagamento.

**4.2.** Os serviços serão prestados de forma presencial "in loco" no mínimo duas vezes ao mês, podendo ocorrer em mais dias caso haja necessidade, quando solicitado pelo fiscal de contrato; na sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova/RS, em dia a ser definido previamente com a fiscalização do contrato/Administração e no restante dos dias, por teletrabalho.

**4.3.** As demandas serão encaminhadas ao profissional, de forma escrita, a fim de que sejam formalizadas, o que facilita a fiscalização para fins de pagamento.

**4.4.** A empresa vencedora, deverá disponibilizar profissional devidamente registrado no CREA/CAU.

**4.5.** A empresa deverá fornecer ao seu profissional, os equipamentos necessários para a realização e desenvolvimentos dos trabalhos, na sede da Prefeitura, tais como notebooks, programas de informática, trena e outros itens aqui não contemplados e que se façam necessários.

**4.6.** Após a finalização de cada trabalho/ projeto/ laudo/ parecer/ relatório, os mesmos deverão ser disponibilizados ao fiscal de contrato, em via eletrônica assinado digitalmente, bem como e uma via física, que irão compor os arquivos do setor de engenharia.

**4.7.** O relatório das horas de serviços prestados, deve ser apresentado ao final de cada mês ao fiscal de contrato, contendo o descritivo das horas trabalhadas bem como a exemplificação dos serviços realizados nas respectivas datas.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão realizados em até **10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal** pela Contratante, atestado o recebimento do relatório de serviços prestados emitido pela empresa juntamente com o relatório emitido pelo fiscal do contrato com as devidas aceitações e justificativas, e atendido todas as condições do processo de Inexigibilidade de Licitação e cláusulas contratuais.

**5.2.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

**5.3** Somente serão pagos as horas de serviços efetivamente prestados.

**5.4.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**5.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** De acordo a Lei Municipal 1102/2023, de 28/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 04.00 – SECRET. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO E TRÂNSITO

04.000.0000.0.000.000 – Administração

04.122.0000.0.000.000 – Adm. Geral

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.122.0200.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Trânsito

33.93.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

33.93.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (10)

Recurso: 001 - Recurso

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**8.1.** O contrato decorrente da presente Inexigibilidade de licitação passará a vigorar, à partir data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, caso exista saldo das horas inicialmente licitadas, ou até o encerramento do Credenciamento da empresa vencedora junto ao CISCAL, o que ocorrer antes; desde que haja interesse da Administração e dotação orçamentária disponível.

**8.2.** Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços, uma vez que o valor a ser pago foi estipulado em edital de Chamamento Público 001/2022 de 15 de março de 2022 do Consórcio CISCAL.

**8.3.** Em tendo alterações nos valores, o Consórcio deverá informar a Administração, sobre estes, para que os mesmos sejam repassados a empresa vencedora do processo.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo do **Gabinete do Prefeito**.

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Luana Suellen Petry**, detentora do cargo de Oficial de Gabinete.

**11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**14.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 15 de fevereiro de 2024.

**Henrique Petry**  
**CONTRATANTE**

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**Felipe Jacobs Pocebon**  
**CONTRATADA**

Baierle & Pocebon Engenharia Ltda

**Gabriel Baierle**  
**CONTRATADA**

Baierle & Pocebon Engenharia Ltda

**TESTEMUNHAS:**

**José Guilherme Campos Galperim**  
CPF n. 846.800.670-04

**Luciana Schneider Thiesen**  
CPF n. 816.860.050-91

Visto.

**Dr. Rodrigo Fernando Schoeler Spier**  
OAB nº 70.421

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS